

ADMITIDA
REUNIAO DE 2007/12/12

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 415/X/3ª

DA INICIATIVA DE: Paulo Sacadura Cabral Portas e outros

TÍTULO: PETIÇÃO PELA OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, EM SÍTIO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, DAS DÍVIDAS DO ESTADO, INCLUINDO AS DÍVIDAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS, DOS INSTITUTOS PÚBLICOS, DAS EMPRESAS PÚBLICAS, DOS SERVIÇOS DO ESTADO COM A NATUREZA DE SERVIÇOS INTEGRADOS E DE FUNDOS AUTÓNOMOS, DOS HOSPITAIS COM A NATUREZA JURÍDICA DE SOCIEDADES ANÓNIMAS OU DE ENTIDADES PÚBLICAS EMPRESARIAIS E DAS SOCIEDADES GESTORAS DO PROGRAMA POLIS, DE QUE SEJAM CREDORES OS PARTICULARES E AS EMPRESAS.

- 1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 26 de Novembro de 2007, tendo sido enviado à Comissão de Orçamento e Finanças por Despacho de Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República, de 27 de Novembro.
- 2. Os 5304 cidadãos subscritores vêm solicitar que a Assembleia da República que, na legislação cujo processo legislativo se encontrava pendente, em fase de discussão na especialidade, à data da entrada da petição (PJL 318/X (CDS-PP) Consagra a obrigatoriedade da publicação anual de uma lista dos credores da administração central e local), ou no Orçamento do Estado para 2008, fosse consagrada a obrigatoriedade de publicação, em lista disponível no sítio do Ministério das Finanças, das dívidas das autarquias locais, dos institutos públicos, das empresas públicas, dos serviços do Estado com a natureza de serviços integrados e de fundos autónomos, dos hospitais com a natureza jurídica de sociedades anónimas ou de entidades públicas empresariais e das sociedades gestoras do Programa Polis.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

- 3. Acontece, no entanto, que os debates e votações, quer do PJL 318/X, quer do Orçamento do Estado para 2008, se encontram já totalmente concluídos, estando apenas dependentes da redacção final na Comissão de Orçamento e Finanças.
- 4. Assim, numa primeira leitura, poder-se-ia concluir pela inutilidade superveniente do objecto da presente petição.
- 5. No entanto, compulsando a totalidade do texto da petição, verifica-se que o que os peticionários efectivamente pretendem, é que este Órgão de Soberania legisle no sentido de permitir a satisfação da sua pretensão, representando as iniciativas mencionadas no ponto 3 da presente Nota, uma mera oportunidade ou veículo para esse objectivo.
- 6. Acrescente-se que, em nenhum destes dois textos, a pretensão dos peticionários se encontra satisfeita.
- 7. Assim sendo, nada obsta a que o legislador possa reapreciar a questão colocada, desde que salvaguardado o estabelecido no artº 167º nº 4 da CRP, no que concerne à renovação de iniciativas na mesma sessão legislativa.
- 8. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se correctamente identificado, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto) –, pelo que parece ser de admitir a petição.
- 9. Para a concretização do solicitado pelos peticionantes será necessário legislar sobre o objecto pretendido. Tendo sido recentemente rejeitadas disposições do PJL 318/X, de teor idêntico ao ora peticionado, terá de ser equacionada a oportunidade de apreciação da presente petição, bem como de eventuais iniciativas legislativas que



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

possam surgir na sequência da referida apreciação, à luz do estipulado no artº 167º nº 4 da CRP.

- 10. Neste contexto, sugere-se que, admitida a petição e nomeado Relator, seja dado conhecimento do seu teor a todos os grupos parlamentares.
- 11. Refira-se que a presente petição é constituída por 5304 assinaturas, pelo que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º, da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 24º e da alínea a) do nº 1 do artigo 26º da citada lei, deverá ser publicada em Diário da Assembleia da República e, a final, após a audição obrigatória dos peticionantes e a aprovação de relatório final pela Comissão, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.

Palácio de S. Bento, 11 de Dezembro de 2007

A Técnica,